



Câmara Municipal de Maceió

ITEM 36

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (Art. 29, Inciso VI)

O Presidente da Câmara Municipal de Maceió no biênio 2023/2024, em atendimento aos termos da Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2016, declara para fins de direito que no exercício financeiro de 2023, cumpriu o disposto no art. 29, Inc. VI, da Constituição Federal.

Maceió, 23 de abril de 2024.

Galba Novais de Castro Netto
Presidente

Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....
f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;